

Id:OF8BEE721089D420



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO

Relatora Maria do Socorro Vieira de Sousa – Presidente do CME

Demais conselheiros presentes na Sessão Plenária:

Titulares	Suplentes
Maria do Socorro V. Sousa	Romina Sousa Alves
Maria Cláudia da Luz	
Maria Joselina dos Silva	
Adriano M. F. das Silva	
Maria das Dores Vieira	
Euzilene Campelo da Luz	

-PI

INTERESSADOS: Sistema Municipal de Educação de Novo Santo Antônio- Piauí	UF: PI
ASSUNTO: Renovação de Autorização e Credenciamento de funcionamento das Escolas da rede municipal de Ensino de Novo Santo Antônio-PI	
RELATORA: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE SOUSA	
RESOLUÇÃO CME Nº 01/2025	APROVADO EM: 19 de março de 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO -PI, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 1996 – LDB –, em consonância com a legislação e as normas vigentes,

RESOLVE:

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Autorização de Curso, o Credenciamento, o Reconhecimento e a Supervisão das Instituições Educacionais em qualquer nível ou modalidade da Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Novo Santo Antônio -PI – SME reger-se-ão por esta Resolução.

§ 1º A Educação Básica no SME- Novo Santo Antônio- PI, será oferecida nos níveis abaixo relacionados:

- I- Educação Infantil da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação;
- II- Ensino Fundamental e EJA da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação.

## RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Novo Santo Antônio recebeu no dia 05 de novembro de 2024, ofício encaminhado pela secretaria municipal de educação, em nome senhor Secretário de Educação Agamenon Rocha Lima, solicitando a autorização de funcionamento das Escolas Públicas Municipais de Novo Santo Antônio-PI. Para análise e emissão de documentos e Resolução por parte deste Conselho, dando origem ao Processo nº 002/2025.

## Análise

A presente análise visa fornecer um panorama geral da documentação referente às escolas da rede pública municipal, bem como formalizar a solicitação de Renovação de autorização das Escolas públicas municipais para o seu pleno funcionamento. Compreendemos a importância crucial da regularização

destas instituições para a oferta de uma educação de qualidade e em conformidade com as normativas vigentes.

Durante a análise dos documentos apresentados, foram verificados aspectos como:

- \* Documentação Legal: Alvarás de funcionamento, registros nos órgãos competentes, CNPJ, atas de criação e demais documentos constitutivos de cada unidade escolar.
- \* Infraestrutura Física: Plantas baixas atualizadas, comprovação de acessibilidade e adequação dos espaços pedagógicos (salas de aula e áreas de recreação etc.).
- \* Projeto Político-Pedagógico (PPP): Análise da concepção pedagógica, objetivos educacionais, metodologias de ensino, formas de avaliação, mecanismos de inclusão e atendimento à diversidade, bem como a participação da comunidade escolar na sua elaboração.
- \* Corpo Docente e Administrativo: Relação nominal dos profissionais, comprovação de habilitação e qualificação exigidas para cada função, planos de carreira e programas de formação continuada.
- \* Regimento Escolar: Normas de funcionamento interno, direitos e deveres dos alunos, pais e responsáveis, procedimentos disciplinares e critérios de avaliação do desempenho escolar.
- \* Documentação Sanitária: Licenças sanitárias, planos de higiene e limpeza e segurança dos ambientes escolares.

Com base na análise preliminar da documentação.

Reconhecemos o esforço e a dedicação das equipes gestoras de cada escola na organização e apresentação da documentação.

Acreditamos que a regularização plena destas unidades é fundamental para garantir um ambiente de aprendizado seguro, adequado e estimulante para os nossos alunos. Diante do exposto e com o objetivo de formalizar o processo, solicitamos formalmente a autorização de funcionamento de todas as escolas da rede pública municipal.

Por fim, atendendo a legislação educacional vigente e dialoga, intencionalmente, com o Plano Municipal de Educação (PME), Lei Municipal nº 08/2015, de 23 de junho de 2015.

## CONCLUSÃO

Após a análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento das exigências legais e normativas vigentes, constata-se que as unidades escolares e verificação do cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis, o Conselho Municipal de Educação de Novo Santo Antônio-PI concluiu que as instituições:

Centro Educacional José Marcelo Pessoa;  
Unidade Escolar João de Matos;  
Escola Municipal Baixão do Alvoredo;  
Escola Municipal Santa Luzia;

Atendem plenamente aos critérios exigidos para o seu regular funcionamento.

Dessa forma, fica aprovada a renovação do Credenciamento de funcionamento das referidas escolas pelo período de quatro (04) anos, contados a partir da data deste parecer conforme diretrizes da legislação educacional vigente.

Novo Santo Antônio-PI 19 DE MARÇO DE 2025

É o Parecer a essa Resolução. É dado FAVORÁVEL.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Novo Santo Antônio -PI, APROVOU por unanimidade a Resolução da Comissão.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Novo Santo Antônio-PI, localizada na Rua Nova Jerusalém s/n Centro, Centro Administrativo.

Id:0B621E08F7EBD42B

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº. 02/2025

*Estabelece normas para a Educação Especial Inclusiva para todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Novo Santo Antônio-PI.*

O Conselho Municipal de Educação de Novo Santo Antônio - PI, no uso de suas competências e, em conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei Federal nº. 7.853/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999; no Decreto Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, nos seus artigos 58 a 60; Lei 12.796, de 4 de abril de 2013; e, com fundamento na Resolução CNE/ CEB nº. 02/2001, aprovada em 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; no Plano Nacional de Educação – PNE; na Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva MEC/SEESP 2008; no Decreto Legislativo nº 186, de julho de 2008, que ratifica a Convenção da ONU/2006; na Resolução CEE nº 79, de setembro de 2009; na Resolução nº. 4, de 2 de outubro de 2009 que institui diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado - AEE; no Estatuto Da Pessoa Com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015), com base ainda no Plano Municipal de Educação - PME, e considerando:

- a) o dever de proporcionar a igualdade de oportunidade a todos os alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva, tendo em vista a igualdade de condições de acesso e permanência desses alunos na escola;
- b) a necessidade de constituir, no Município de Novo Santo Antônio, políticas que sejam promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos, sem segregação e preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- c) o amplo respeito às diferenças, contemplando conhecimentos sobre as especificidades que os alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva possam apresentar no processo de aprendizagem escolar; e
- d) a necessidade de normatizar a Educação Especial Inclusiva oferecida no Sistema Municipal de Ensino, numa perspectiva da educação inclusiva, resolve:

## TÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Educação Especial Inclusiva é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 2º - Considera-se público da Educação Especial Inclusiva, para efeito do que dispõe a presente resolução, os estudantes que apresentam:

(Continua na próxima página)



I - Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.

III - Altas Habilidades/Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 3º - A Educação Especial Inclusiva, dever constitucional do Estado e da família, não é substitutiva da escolarização comum, e visa garantir aos alunos o desenvolvimento de suas potencialidades, o acesso ao conhecimento e o pleno exercício da cidadania.

§ 1º A oferta da Educação Especial Inclusiva dar-se-á em classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), na rede pública municipal de educação.

§ 2º A oferta da Educação Especial Inclusiva é obrigatória na Educação Básica, tendo início na Educação Infantil, na faixa de zero a cinco anos de idade, onde se desenvolvem as bases necessárias para a construção do conhecimento e seu desenvolvimento global.

#### CAPÍTULO I: PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º - São princípios e objetivos da Educação Especial Inclusiva:

I - Direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;

II - Direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;

III - Direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;

IV - Direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes.

Art. 5º A Educação Especial Inclusiva tem como objetivo assegurar a inclusão dos estudantes, preferencialmente, pela escola regular, favorecendo o desenvolvimento de competências, atitudes, habilidades, autonomia e acesso ao conhecimento necessário ao exercício da cidadania.

#### CAPÍTULO II: DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 6º - Fica assegurado aos estudantes públicos da Educação Especial Inclusiva o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 7º - A matrícula do estudante público da Educação Especial Inclusiva é compulsória, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Art. 8º - Os regentes de turma e regentes de aula incumbir-se-ão de:

I - Assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;

II - Utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referência do Município no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes públicos da Educação Especial Inclusiva;

III - Construir o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) em conjunto com o especialista da educação básica e com o professor de atendimento educacional especializado;

IV - Trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;

V - Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da Educação Especial Inclusiva.

Parágrafo único. O processo de ensino aprendizagem do estudante público da Educação Especial Inclusiva é de responsabilidade dos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º - Os professores do Atendimento Educacional Especializado incumbir-se-ão de:

I - Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;

II - Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;

III - Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial Inclusiva, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;

IV - Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da Educação Especial Inclusiva;

V - Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados;

VI - Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante.

Art. 10 - É garantido ao estudante público da Educação Especial Inclusiva participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos.

Art. 11 - É garantido ao estudante com deficiência a realização de todas as adaptações razoáveis necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Parágrafo único. Adaptações razoáveis são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

#### TÍTULO II: ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 12 - É direito do estudante com deficiência ter seu percurso escolar respeitado como todo estudante, sem retrocessos nos anos de escolaridade e níveis de ensino garantindo a continuidade de estudos e conclusões.

Art. 13 - O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante público da Educação Especial Inclusiva.

§1º - O PDI deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante, sendo o Especialista da Educação Básica o profissional responsável por articular e garantir a sua construção. Na ausência desse profissional na escola o gestor escolar deve indicar o professor responsável por essa articulação.

§2º - O PDI deve ser construído com base no histórico de vida do estudante, avaliação diagnóstica pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final.

§3º - O PDI deverá acompanhar o estudante nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.

§4º - O Modelo do Plano de Desenvolvimento Individual constante no Anexo I desta resolução é o modelo padrão e de uso obrigatório nas escolas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - É direito do estudante público da Educação Especial Inclusiva flexibilização no tempo de estudo em até 50%, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 2º ano e 1 ano no 5º ano;

II - Nos anos finais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 7º ano e 1 ano no 9º ano;

§1º - No caso dos estudantes com deficiência matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, poderá ser flexibilizado até 50% do tempo de estudo de acordo com a necessidade pedagógica.

§2º - Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deverá considerar as características próprias de desenvolvimento do estudante, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no PDI.

§3º - A decisão acerca da flexibilização do tempo será mediante a necessidade pedagógica do estudante levando em consideração as habilidades e competências ainda não consolidadas e elencadas no PDI.

§4º - A flexibilização deverá ser registrada por meio de relatório elaborado pelo regente de turma ou regente de aula, juntamente com especialista da escola e profissionais do AEE e referendado em conselho de classe. Esse documento deve ser arquivado na pasta do estudante.

§5º - A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade para que o percurso escolar do estudante junto aos seus pares etários seja respeitado.

Art. 15 - Para os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação é garantida a possibilidade de avanço/aceleração conforme legislação vigente.

Art. 16 - A avaliação do estudante da Educação Especial Inclusiva deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Parágrafo único. Na avaliação dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.

Art. 17 - É garantido ao estudante público da Educação Especial Inclusiva o direito à conclusão dos níveis de ensino por meio do percurso e, nos casos de Altas Habilidades/Superdotação, aceleração.

Art. 18 - O certificado de conclusão/histórico escolar emitido aos estudantes públicos da Educação Especial Inclusiva segue o modelo padrão estabelecido pela legislação vigente na Rede Municipal.

Parágrafo único. Conforme legislação vigente, cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

#### CAPÍTULO III DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 19 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes da Educação Especial Inclusiva para garantir o acesso ao currículo e qualidade no processo de ensino aprendizagem.

Art. 20 - São objetivos do AEE:

I - Promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II - Garantir a transversalidade das ações da Educação Especial Inclusiva no ensino regular;

III - Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IV - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade  
(Continua na próxima página)



e modalidades de ensino;

V - Construir recursos de acessibilidades educacionais.

Parágrafo único. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos estudantes, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação e dos demais serviços.

#### SEÇÃO I SALA DE RECURSOS

Art. 21 - A Sala de Recursos caracteriza-se como um atendimento educacional especializado que visa a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum ofertado exclusivamente para estudantes públicos da Educação Especial Inclusiva, matriculados em escolas comuns em quaisquer níveis de ensino.

Parágrafo único. A finalidade do AEE em sala de recursos é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para estudante público da Educação Especial Inclusiva.

Art. 22 - A oferta do AEE em sala de recursos é obrigatória a todos os estudantes que necessitarem desse serviço, podendo ser estendida àqueles que possuem dificuldade de aprendizagem.

Parágrafo único. Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular que tiverem matrícula concomitante em sala de recursos.

Art. 23 - A matrícula em sala de recursos deverá ser ofertada, prioritariamente, na própria escola ou em outra escola de ensino comum, observando-se o acesso e conveniência pedagógica para o estudante.

Art. 24 - Poderão ser matriculados de 8 (oito) a 20 (vinte) estudantes a cada turma autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, após comprovação da demanda e espaço físico.

Art. 25 - O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 minutos, frequência determinada pelo professor de sala de recurso, articulado com o planejamento pedagógico do professor regente do estudante.

Art. 26 - É de competência dos professores que atuam nas salas de recursos a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

#### SEÇÃO II EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 27 - As equipes multiprofissionais lotadas nas escolas municipais devem atuar na orientação pedagógica dos profissionais da educação que atendem as crianças.

§ 1º - É vedado aos profissionais desta equipe prestar atendimento clínico aos estudantes no âmbito escolar.

§ 2º - Os profissionais de cada área, após conhecer o estudante, devem contribuir de modo transdisciplinar orientando os profissionais das escolas acerca das intervenções que devem ser feitas dentro do ambiente escolar para o desenvolvimento pedagógico do estudante.

§ 3º - O planejamento dos cronogramas de atendimento às escolas comuns deve ser realizado em conjunto com a Equipe Escolar.

§ 4º - A equipe multiprofissional deve produzir um relatório com suas análises e orientações às escolas comuns após cada trabalho realizado e compartilhar com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - As equipes multiprofissionais devem auxiliar as escolas especiais no processo de matrícula dos estudantes.

#### TÍTULO III COMPETÊNCIAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 28 Cabe às instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino zelar para que as escolas públicas municipais com oferta de Educação Infantil ofereçam condições para a inclusão de alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva, adotando medidas para garantir:

I - Acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes;

II - Educação bilíngüe - Língua Portuguesa/LIBRAS - visando desenvolver o ensino escolar na Língua Portuguesa e na Língua Brasileira de Sinais, sendo que o ensino de Língua Portuguesa será desenvolvido na modalidade escrita, como segunda língua e o ensino de LIBRAS, como primeira língua para os alunos surdos;

III - Desenvolvimento da aprendizagem para o aluno cego através da utilização do sistema Braille, do soroban, da orientação e mobilidade, das atividades da vida autônoma e da comunicação alternativa;

IV - Que os profissionais da Educação Especial Inclusiva - corpo docente e demais profissionais - tenham como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área de Educação Especial Inclusiva;

V - Atendimento, de forma obrigatória, desde a Educação Infantil, do ensino de LIBRAS para a educação de pessoas surdas, como 1ª língua, de acordo com o art. 14 do Decreto nº. 5.626/2005;

VI - Profissional que atue no serviço de apoio ao aluno nas atividades de alimentação, higiene e locomoção nas salas de ensino regular, com a inclusão de alunos com múltipla deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

Parágrafo único. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços físicos, do mobiliário e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

#### CAPÍTULO IV RECURSOS HUMANOS

Art. 29. As instituições de Ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino devem garantir formação continuada aos profissionais da educação, para atender às especificidades dos alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva.

Art. 30. Para atuar na Educação Especial Inclusiva, em classes regulares ou no Atendimento Educacional Especializado, o professor deve ter como base da sua formação inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área de Educação Especial Inclusiva possibilitando uma atuação competente e o aprofundamento do caráter interativo e interdisciplinar no atendimento educacional especializado.

#### TÍTULO IV: ESTUDOS E CERTIFICAÇÃO

Art. 31. Entende-se por terminalidade específica a certificação de estudos correspondentes à conclusão de ciclo ou determinada série/ano do Ensino Fundamental, expedida pela Unidade Escolar a alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva, que não puderam atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 32. Os alunos que não puderem atingir o mínimo exigido para conclusão do Ensino Fundamental farão jus à certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica, em consonância com a Lei nº. 9.394/1996, art. 59, inciso II.

Art. 33. Em casos muito singulares em que o educando com graves comprometimentos mentais e/ou múltiplos não possa beneficiar-se do currículo da base nacional comum, deverá ser estabelecido um currículo funcional para atender às necessidades práticas da vida.

Art. 34. No decorrer do processo educativo deverá ser realizada avaliação pedagógica dos alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva, objetivando identificar barreiras que estejam impedindo ou dificultando o processo educativo em suas múltiplas dimensões, tendo em vista prever a necessidade de:

I - Processos de avaliação adequados ao desenvolvimento, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória; e

II - Temporalidade flexível do ano letivo, incluindo aceleração para conclusão do programa escolar em menor tempo para os superdotados.

Art. 35. A expedição de terminalidade específica de que trata este capítulo somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados, devendo se constituir em um acervo de documento individual do aluno e deverá constar dos seguintes documentos:

I - Conjunto de dados individuais do aluno, acompanhados de ficha de avaliação, relatórios periódicos e contínuos, bem como dos registros feitos pelo atendimento educacional especializado;

II - Cópia da avaliação das habilidades e competências atingidas pelo aluno nas diversas áreas do conhecimento, fundamentada nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental;

III - Histórico escolar contendo o conhecimento adquirido pelo aluno, com as habilidades e as competências construídas e, no campo das observações, ressalva quanto à caracterização do aluno como público-alvo da Educação Especial Inclusiva;

IV - Cópia do termo de Certificado de Terminalidade Escolar Específica; e

V - Registro de acompanhamento proposto ao aluno, à vista de alternativas regionais educacionais existentes, passíveis de ampliarem possibilidades de inclusão social e produtiva.

Parágrafo único. As escolas deverão manter arquivo com documentação que comprove a regularidade da vida escolar do aluno, inclusive para efeito de controle, pelo sistema de ensino.

#### TÍTULO V: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 36. As instituições de ensino que matriculam alunos público alvo da Educação Especial Inclusiva, nas classes comuns do ensino regular, inclusive com oferta de serviços de Atendimento Educacional Especializado devem, obrigatoriamente, ao solicitar Autorização para Funcionamento ao Conselho Municipal de Educação, incluir no Projeto Político Pedagógico, na Proposta Curricular e no Regimento Escolar, informações sobre o trabalho pedagógico e curricular nestas classes e/ou em salas de recursos multifuncionais, caso existam.

§ 1º Para solicitar o ato de Autorização para Funcionamento, os estabelecimentos deverão apresentar toda a documentação estabelecida nas normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º As instituições de ensino regular devem garantir na sua Proposta Curricular, parte integrante do Projeto Político Pedagógico, a flexibilização e/ou adaptação curricular que considere o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos pedagógicos e de acessibilidade e processos avaliativos diferenciados para atender às necessidades educacionais específicas dos alunos.

Art. 37. Os Centros de Atendimento Educacional Especializado devem regularizar a oferta do AEE apresentando a documentação estabelecida nas normas do CME.

Art. 38. O Projeto Político Pedagógico dos Centros de Atendimento Educacional Especializado deve ser organizado com os seguintes itens:

I. Informações institucionais;

II. Diagnóstico local;

III. Fundamentação legal, político e pedagógica;

IV. Gestão;

V. Matrícula no AEE por faixa etária e por etapa ou modalidade do ensino regular;

VI. Matrículas no AEE por categorias do Censo Escolar MEC/INEP e por etapa e modalidade do ensino regular;

VII. Organização e prática pedagógica, destacando os seguintes itens de acordo com a legislação vigente:

(Continua na próxima página)



- a) sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- b) matrícula no AEE de alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva em classes comuns do ensino regular;
- c) cronograma de atendimento dos alunos;
- d) plano do AEE: identificação das necessidades específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- e) professores habilitados para o exercício da docência do AEE;
- f) outros profissionais: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete e que atuam no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- g) redes de apoio do âmbito da saúde, assistência social, da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros.
- VIII. Outras atividades do Centro do AEE;
- IX. Infraestrutura do Centro do AEE;
- X. Acessibilidade do Centro do AEE;
- XI. Avaliação do AEE.

Art. 39. O Regimento Escolar deve ser elaborado de acordo com os procedimentos administrativos e pedagógicos da instituição, conforme estabelecido nas normas definidas pelo CME, com as adequações que se fizerem necessárias.

**TÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS**  
**CAPÍTULO V**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 40 - Aos gestores das escolas é imputada a responsabilidade de garantir uma reunião semestral com os responsáveis pelos estudantes públicos da Educação Especial Inclusiva com a finalidade de apresentar os direitos e recursos pedagógicos que são disponibilizados aos mesmos.

Art. 41 - É direito da família ter acesso ao Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) sempre que solicitado.

Art. 42 - As equipes da Secretaria Municipal de Educação devem trabalhar de forma articulada com as equipes escolares e equipes multiprofissionais para potencializar o monitoramento das escolas, sempre que for necessário.

Art. 43 - O gestor escolar deve solicitar e arquivar os documentos dos profissionais da área da saúde que atestam a deficiência dos estudantes até 90 (noventa) dias corridos após a realização da matrícula.

Art. 44 - Para os estudantes que necessitarem de apoio para desenvolver atividades da vida diária (locomoção, higiene pessoal e alimentação), será autorizado um Auxiliar de Sala, desde que seja comprovada a necessidade. Para tanto, deverá ser tomado como parâmetro as determinações do Art. 3º do Decreto Presidencial 8.368/14: "§ 2º Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais".

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias, do Conselho Municipal de Educação do Piauí, em Novo Santo Antônio-PI, 19 de março de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Demais conselheiros presentes na Sessão Plenária:

Titulares	Suplentes
Mania Eláudia da Luz	Romira Sousa Alves
Adriana M. R. da Silva	
Maria Joséline da Silva	
Maria das Dores Vieira	
Euzilene Campelo da Luz	

Maria do Socorro Vieira de Sousa.  
PRÉSIDENTE DO CME DE NOVO SANTO ANTONIO -PI

Homologo a Resolução CME/ Novo Santo Antônio-PI Nº 02/2025 do Egrégio Conselho Municipal, em Novo Santo Antônio (PI), 10 de março de 2025.

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Agamenon Rocha Lima

**ANEXO 01: PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO**

INFORMAÇÕES DO ALUNO (A)
Unidade de origem: _____
Nome completo: _____
Data de nascimento: _____ Turma: _____
Nome da mãe: _____
Nome do pai: _____
Números de irmãos: _____
Mora com: _____
Endereço/bairro/ cidade: _____
Frequenta a rede Municipal desde: _____
INFORMAÇÕES ESCOLAR
Diagnóstico: _____
Caso o aluno apresente algum problema de comportamento, descreva: _____
Faz uso de medicamentos controlados? Quais? Dosagem e horários. _____
O medicamento interfere no processo de aprendizagem? Explique. _____
Existem recomendações da área da saúde? Se sim, quais? _____
É acompanhado por outros profissionais:
( ) Fonoaudiologia Nome: _____ tel: _____
( ) Assistência Social Nome: _____ tel: _____
( ) Psicologia Nome: _____ tel: _____
( ) outros: _____ Nome: _____ tel: _____
PERFIL DO ALUNO
<b>Habilidades comunicativas</b>
( ) balbucio
( ) Aponta para itens do seu interesse
( ) Uso de gestos
( ) Faz uso de imagens
( ) Comunicação Alternativa. Qual ? _____
( ) Verbal
( ) Não Verbal
( ) Ecológico
<b>Habilidades Sociais</b>
( ) Chora. Em qual Situação _____
( ) Escuta com atenção
( ) Tem Iniciativa para iniciar uma conversa
( ) Usa hábitos de cortesia
( ) Apresenta-se com autonomia. ( ) Quando solicitado
( ) Formula perguntas
( ) Aceita ajuda
( ) Brinca sozinho
( ) Tem amigo de preferência
( ) Participa dos grupos
( ) Apresenta Resistência. Em quais situações _____
<b>Habilidades Motoras</b>
( ) Amassa
( ) Rasga
( ) Recorta
( ) Pinta
( ) Pinça
( ) Come sozinho
( ) Se veste sozinho
( ) Imita gestos
( ) Corre
( ) Sobe e desce degraus
( ) Pula
( ) Dança
( ) Realiza atividades motoras com comandos específicos
( ) Apresenta hipotonia _____
<b>Outras Habilidades</b>
Gosta de música? _____
Assiste vídeos? _____
Tem comida preferida? _____
E bebida? _____
Gosta de abraços? _____
Gosta de toques? _____
Gosta de cores e luzes? _____

(Continua na próxima página)



O que o deixa feliz no ambiente escolar? \_\_\_\_\_  
 Tem resistência a palavra "NÃO"? \_\_\_\_\_  
 Tem manias, medos ou fobias? \_\_\_\_\_  
 Tem outra hipersensibilidade? \_\_\_\_\_  
 Tem hiperfoco? \_\_\_\_\_  
 Se desregula? \_\_\_\_\_  
 Em qual situação? \_\_\_\_\_  
 Como acalmar? \_\_\_\_\_  
**Outras informações necessárias** \_\_\_\_\_

**ÁREAS A SEREM TRABALHADAS NA SRM E PROFESSOR DE APOIO EM SALA DE AULA**

Apontar as áreas e o que será desenvolvido com o aluno, em cada uma das áreas:

**Habilidades Básicas (sentar, esperar, contato visual, imitação, linguagem receptiva, linguagem expressiva, habilidades pré acadêmica:**

\_\_\_\_\_

**Currículo Funcional (áreas -doméstica, comunitária, escolar e ocupacional)**

\_\_\_\_\_

**Habilidades/competências**

\_\_\_\_\_

**Área social e emocional**

\_\_\_\_\_

**Área Cognitiva e Linguagem**

\_\_\_\_\_

**Área motora e Autocuidados**

\_\_\_\_\_

**Comportamento**

\_\_\_\_\_

**Histórias sociais**

\_\_\_\_\_

**Português**

\_\_\_\_\_

**Matemática**

\_\_\_\_\_

**PLANEJAMENTO**

Período de aplicação das atividades: \_\_\_\_\_

**OBJETIVOS**

Descrever os objetivos que pretende alcançar com o aluno:

**ATIVIDADES DIFERENCIADAS**

Descrever as atividades que pretende desenvolver com o aluno:

**METODOLOGIA DE TRABALHO**

Descrever o plano de ação metodológica utilizado com o aluno:

**RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Descrever os recursos/equipamentos que serão produzidos e utilizados para o aluno:

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Descrever o período e pontuar os critérios que serão utilizados para avaliar o desempenho do aluno:

**AVALIAÇÃO DO PERÍODO**

No final do período, descrever as conquistas do aluno e quais objetivos foram alcançados.

Intervenção com a equipe da escola:

Intervenção com a família/técnicos:

Encaminhamentos

Professora \_\_\_\_\_  
 Equipe: \_\_\_\_\_  
 Responsável: \_\_\_\_\_  
**Obs: Uma Cópia do PEI será arquivada na pasta do aluno. Em situação de transferência é considerado documento escolar.**

**ANEXO 02: PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Nome do aluno: \_\_\_\_\_

**Informações sobre o(a) aluno (a):** são informações que antecedem o plano de AEE.

1. Tipo de problema: Tendo a descrição do caso em mãos identifique de forma resumida quais são os problemas que precisam ser resolvidos e descreva-os, identificando o tipo de problema e quem estará envolvido na busca de solução.

Identificação do problema	Identificação o tipo (cognitivo, linguagem, escolar, de aprendizagem, familiar, saúde, afetivo, acessibilidade, comunicação, outros).	Observações e indicação de quem estará envolvido na resolução do problema.

(Continua na próxima página)



2. O Problema do ponto de vista do AEE. Refaça a relação dos problemas que dizem respeito à intervenção do AEE.

--

3. Potencialidades e dificuldades observadas no relato do caso. Indique as potencialidades do aluno e também suas dificuldades

Potencialidades	Dificuldades


Outros dados importantes para a elaboração do plano: vamos pesquisar, dentro das ações necessárias, o que já existe disponível na escola.

Ações necessárias	Relação do que existe
Acessibilidade arquitetônica realizada no ambiente escolar.	
Materiais e equipamentos utilizados pelo aluno.	
Recursos disponíveis no ambiente escolar.	
Outros	

4. Atividades a serem desenvolvidas no atendimento ao aluno (Comunicação alternativa, informática acessível, adequação de mobiliário...). Atividades que serão ensinadas, para atender a cada um dos objetivos propostos descreva atividades que pretende realizar.

--

5. Avaliação dos resultados: visa antecipar ou indicar maneiras de como avaliar os resultados esperados. Indicação das formas de registro.

**Id:13B5BEDB2927D42D**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO -PI

RESOLUÇÃO CME Nº.03/2025

Estabelece alteração com inclusão normativa na Proposta Curricular deste Município de Novo Santo Antônio-PI sobre Computação na Educação Básica, como Complemento à BNCC e dá outras providências.

O(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Novo Santo Antônio-PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);  
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº. 02/2022, que Normatiza a Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).  
CONSIDERANDO o disposto na Resolução MEC nº. 003/2024 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º. A presente Resolução define normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à BNCC com inserção no Referencial Curricular de Novo Santo Antônio-PI, da seguinte conformidade:

I. Processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados considerando a BNCC, a legislação, as normas educacionais e o aqui disposto, sobretudo a necessidade de inserção das competências e habilidades do componente na matriz curricular podendo ser ofertado a base comum ou na jornada complementar nas escolas de tempo integral.

II. O currículo terá inserção das tabelas de competências e habilidades do anexo do Parecer CNE/CEB nº 2-2022 – BNCC da computação.

III. A secretaria de educação deverá promover formação das profissionais de educação que serão responsáveis pelo ensino referente ao componente curricular.

§1º. A formação de profissionais da educação deve ser realizada pelo menos uma vez por ano a partir de 2025.

§2º. O município se compromete em regulamentar a participação na formação de profissionais da educação deve ser condição para progressão funcional e também para recebimento de verba remuneratória referente a regência de classe e aperfeiçoamento profissional.

1  
(Continua na próxima página)